



ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Reuniram-se no dia 13/11/2018 às 14:20, na Prefeitura Municipal de Caçador/SC, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto nº 7.182/2017 para realização de processos licitatórios na modalidade Pregão, para tratar do Edital PR127/2018 destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS À DIVISÃO DE BEM ESTAR ANIMAL E DEFESA DOS ANIMAIS, PARA ATENDIMENTO DE CÃES E GATOS DE RUA EM SOFRIMENTO E ANIMAIS VÍTIMAS DE MAUS TRATOS. Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

9260 - PET SHOP E CLINICA VETERINARIA CAÇADOR LTDA - ME 10.651.108/0001-06
14793 - MARINA MONETA DANTE - ME 06.972.402/0001-34

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da Lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Item: 13 - CESARIANA COM OVARIOHISTERECTOMIA

Unidade de medida: SERVIÇO Quantidade licitada: 5

Valor estimado: R\$ 750,00 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	14793 - MARINA MONETA DANTE - ME	750,00	Menor preço	13/11/2018

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa MARINA MONETA DANTE - ME, com o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Item: 14 - OVARIOHISTERECTOMIA

Unidade de medida: SERVIÇO Quantidade licitada: 100

Valor estimado: R\$ 377,50 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	14793 - MARINA MONETA DANTE - ME	250,00	Menor preço	13/11/2018

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.

Foi vencedor do item a empresa MARINA MONETA DANTE - ME, com o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Item: 15 - PIOMETRA

Unidade de medida: SERVIÇO Quantidade licitada: 5

Valor estimado: R\$ 800,00 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	14793 - MARINA MONETA DANTE - ME	500,00	Menor preço	13/11/2018

Lances efetuados



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 193/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2018

Licitantes não ofertaram lances para este item.
Foi vencedor do item a empresa MARINA MONETA DANTE - ME, com o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Item: 25 - OVARIOHISTERECTOMIA

Unidade de medida: SERVIÇO Quantidade licitada: 300

Valor estimado: R\$ 377,50 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	14793 - MARINA MONETA DANTE - ME	250,00	Menor preço	13/11/2018

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este item.
Foi vencedor do item a empresa MARINA MONETA DANTE - ME, com o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

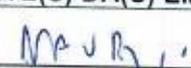
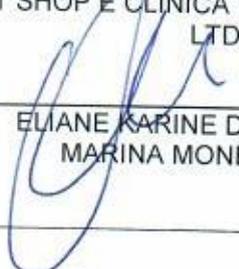
Registra-se a presença da ouvinte do Observatório Social de Caçador-SC, Srta. Mariluci. Em primeiro momento, ainda na fase de credenciamento, verificou-se que um dos sócios da empresa PET SHOP E CLINICA VETERINARIA CAÇADOR LTDA - ME, Sr. MAURY CARLOS CASAGRANDE, é servidor efetivo da Administração Municipal, lotado na Secretaria de Agricultura, Desenv. Rural e Meio Ambiente, na função de Médico Veterinário. Assim, a interpretação sistemática e analógica do art. 9º, inciso III e §§ 3º e 4º da Lei nº 8.666/1993 legítima elastecer a hipótese de vedação da participação indireta de servidor ou dirigente de órgão e entidade com o prestador dos serviços, sem que tal exegese desvirtue a finalidade da norma legal, a saber: a preservação dos princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade e da isonomia. Ora, o comando inscrito no caput do art. 9º, c/c o inciso III, do referido diploma legal proíbe expressamente a participação indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. O ponto de discussão reside na interpretação que se dá aos §§ 3º e 4º do aludido dispositivo legal. O fato de a lei considerar participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre a pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços. Desta forma, sopesando os argumentos levantados, resta claro o impedimento da empresa PET SHOP E CLINICA VETERINARIA CAÇADOR LTDA - ME em participar em certame licitatório no Município devido ao vínculo do servidor público na Administração com a licitante interessada. Por conseguinte, restando somente a empresa MARINA MONETA DANTE - ME apta à participação do certame, foram levantados alguns vícios pelo Pregoeiro na análise documental. Nos documentos de credenciamento foi verificado que a empresa apresentou um Atestado de Capacidade Técnica fora do envelope da habilitação. Ainda, o Requerimento de Empresário foi apresentado em cópia simples sem a devida autenticação, assim, em tentativa de sanar o vício, uma vez que a Preposta da empresa não estava em posse do documento original para autenticá-lo, foi consultado os protocolos de arquivamento no site da JUCESC, sendo possível constatar que o número do processo encontra-se expirado, conforme consulta realizada em sessão. Também, foram apresentadas cópias simples sem a devida autenticação da CND Municipal de São José-SC, foro da empresa, e do Diploma de do profissional, comprovando a conclusão do curso superior em Medicina Veterinária. Neste ponto, mesmo a licitante havendo apresentado o Registro do CRMV da profissional, passível seria o saneamento do documento, tendo como interpretação analógica que o profissional devidamente registrado no seu Conselho de Classe, obrigatoriamente, deve possuir curso superior em Medicina Veterinária. Por fim, no envelope de habilitação também



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 193/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2018

foi apresentado a Atestado de Capacidade Técnica em cópia simples. No entanto, ante o princípio do formalismo moderado, o Pregoeiro aceitou o Atestado autenticado apresentado no credenciamento fora do envelope. A exceção aplica-se ao caso devido ser a única empresa apta a participar da licitação. Foram encontradas restrições nas CNDs de FGTS e Estadual da empresa, todavia, estando a empresa enquadrada como Microempresa, aplicável o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua regularidade fiscal. Concluindo os apontamentos, alguns vícios foram sanados em sessão, no entanto, devido a falta de apresentação da CND Municipal devidamente autenticada e da Cópia de Diploma em curso de Veterinário, também em cópia simples, infringiu-se o art. 32 da lei 8.666/93 não sendo possível sanar o vício. Para tanto, antes do Pregoeiro fracassar a licitação devido aos vícios substanciais nos documentos da empresa MARINA MONETA DANTE - ME e o impedimento da participação da empresa PET SHOP E CLINICA VETERINARIA CAÇADOR LTDA - ME, será concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis, cujo termo inicial é o dia 14/11/2018 e termo final é 27/11/2018, devendo a empresa enviar o Requerimento de Empresário, CND Municipal e Cópia do Certificado de Conclusão de curso em Medicina Veterinária, todos devidamente autenticados, para habilitação da empresa. Os documentos poderão ser enviados através do web protocolo no site www.cacador.sc.br, devendo os documentos físicos serem remetidos A/C do Pregoeiro. Não sendo os mesmos enviados pela licitante, a licitação será declarada FRACASSADA. **Registra-se que os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 foram declarados DESERTOS.** Foi, então, concedida a palavra aos participantes do certame para a manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro de Resultado da Sessão Pública. Os licitantes presentes concordaram com todos os atos do Pregoeiro, renunciando o direito de interposição de Recurso Administrativo. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro(a) Oficial e equipe de Apoio.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
<p> _____ MAURY CARLOS CASAGRANDE PET SHOP E CLINICA VETERINARIA CAÇADOR LTDA - ME</p> <p> _____ ELIANE KARINE DA SILVA KIATKOSKI MARINA MONETA DANTE - ME</p>	<p> _____ Pregoeiro LUCAS FILIPINI CHAVES</p>